



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.130/2022.

Dispõe sobre o incentivo à adoção legal denominado “NÃO ABORTE - DOE” e a responsabilização administrativa em caso de eventual quebra do sigilo de informações acerca do nascimento e do processo de entrega direta de bebês para adoção por gestantes no município de João Pessoa.

.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor - CCDHDC recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1130/2022 de autoria da Vereadora Eliza Virgínia, que "Dispõe sobre o incentivo à adoção legal denominado “NÃO ABORTE - DOE” e a responsabilização administrativa em caso de eventual quebra do sigilo de informações acerca do nascimento e do processo de entrega direta de bebês para adoção por gestantes no município de João Pessoa”.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA** vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 44 do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após a análise regimental, passou a emitir parecer sobre o objeto de mérito, que tem como finalidade dispor sobre o incentivo à adoção legal denominado “NÃO ABORTE - DOE” e a responsabilização administrativa em caso de eventual quebra do sigilo de informações acerca do nascimento e do processo de entrega direta de bebês para adoção por gestantes no município de João Pessoa.

O presente projeto de Lei visa responsabilizar administrativamente os profissionais que, no exercício de suas funções, não assegurarem a proteção do sigilo sobre a entrega de bebês à adoção por gestantes. Dessa forma, queremos que esse projeto venha inibir a procura por métodos que venham a por em risco a vida do nascituro, dando uma opção para o sofrimento da gestante vítima de estupro. Com esse projeto visamos tanto a inibição do aborto, como a estimulação da adoção. Devido a importância e urgência do tema abordado, contamos com sua aprovação.

Diante da análise de mérito, verificasse a sua consonância com as garantias primordiais para o desenvolvimento social da nossa população, pertinentes à contribuição que o presente projeto irá proporcionar aos munícipes da capital.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas

III–CONCLUSÃO

Trata-se do PLO 1130/2022, de autoria da Vereadora Eliza Virgínia que “Dispõe sobre o incentivo à adoção legal denominado “NÃO ABORTE - DOE” e a responsabilização administrativa em caso de eventual quebra do sigilo de informações acerca do nascimento e do processo de entrega direta de bebês para adoção por gestantes no município de João Pessoa”.

Destarte, após a análise passo a emitir parecer sobre o mérito, e opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Assim sendo, diante do exposto, opino pela emissão de **VOTO DIVERGENTE** ao parecer emitido pelo Vereador Junio Leandro e **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo

João Pessoa, 12 de MARÇO de 2024



TOINHO PÉ DE AÇO
VEREADOR - PMB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor - CCDHDC opinou pelo **VOTO DIVERGENTE** ao parecer emitido pelo Vereador Junio Leandro e **VOTO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária de nº. 1130/2022**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 12 de MARÇO de 2024.

Coronel Sobreira
Presidente

Junio Leandro
Vice-Presidente

Toinho Pé de Aço
Membro

Luis Flávio
Membro

Professor Gabriel
Membro